

ANEXO

Central Fotovoltaica da Beira (269 MWp) e linha elétrica 220 kV de ligação à RESP

Processo de AIA n.º 3802

Pedido de Elementos Adicionais para efeitos de Conformidade do EIA

1. Descrição do projeto

- 1.1. Apresentar para os corredores alternativos A, B, B1, C da LMAT 220 KV, a implantação dos apoios-vértice e da faixa de proteção da LMAT, bem como o plano de acessos para estes corredores, a fim de que possam ser considerados na análise de alternativas. Refira-se que esta informação foi apresentada mas apenas para o corredor alternativo C1.
- 1.2. Apresentar os ficheiros digitais vetoriais (polígonos independentes) em formato “shp” com sistema de georreferenciação ETRS_1989_TM06-Portugal dos seguintes elementos:
 - Implantação da faixa de proteção da LMAT, para os diferentes corredores;
 - Plano de acessos nestes corredores:
 - Faixa de ocupação da implantação dos Acessos a criar;
 - Faixa de ocupação da implantação dos Acessos melhorar;
 - Faixa de ocupação da implantação dos Acessos existentes a manter;
 - Faixa de ocupação da implantação dos Acessos existentes pavimentados.
 - Projeto de drenagem da CFB:
 - Faixa de ocupação da Implantação dos elementos de melhoramentos das linhas de água no atravessamento das vedações;
 - Faixa de ocupação implantação das valetas nos troços de caminhos;
 - Implantação das caixas de recolha associadas a passagens hidráulicas;
 - Implantação das passagens hidráulicas;
 - Faixa de ocupação da implantação da vala de interceção e desvio a construir junto à Subestação.
- 1.3. Apresentar o plano de acessos à CFB, em complemento da informação apresentada no EIA. O referido plano deve incluir, nomeadamente, a identificação e caracterização:
 - dos acessos a utilizar, a partir da A23 até à CFB, ou outros;
 - da necessidade de abertura de novos acessos, ou beneficiação de acessos existentes, e respetiva avaliação de impactes;
 - das habitações/povoações potencialmente afetadas, localizadas na envolvente da EN240;
 - da potencial afetação do acesso a propriedades rurais e de potenciais interferências com o desenvolvimento da atividade agrícola;

- de soluções de acesso que evitem a circulação no interior das povoações, nomeadamente Ladoeiro e Escalos de Baixo, conforme referido no EIA.

- 1.4. Explicitar os métodos de execução de estacas designados como “estaca cravada sobre furo guia previamente executado – predrill/ pré-furo and ramming”, e “microestaca de betão”, em termos de consumo de betão e possibilidade de remoção em fase de desativação.
- 1.5. Aquando da ocorrência de episódios chuvosos acompanhados por ventos com velocidades inferiores a 11 m/s – ou 39,6 km/h, isto é, a velocidade máxima para a segurança e integridade estrutural dos painéis – esclarecer se existe a possibilidade dos painéis assumirem automaticamente a inclinação máxima ($\pm 55^\circ$ em relação à posição horizontal) e, tanto quanto permitido, em função da direção de inclinação da chuva, quando batida de leste ou de oeste, visto que o basculamento dos painéis terá esta orientação e aquela amplitude. Para este efeito, as estações meteorológicas previstas para a central solar fotovoltaica (CSF) devem estar também munidas de instrumentos que permitam a medição da intensidade da chuva (sensor de índice pluviométrico), e ser dotadas de unidades que assegurem a transmissão de dados a uma unidade de controle, que efetue a regulação das mesas de painéis de forma automática, conjugando as variáveis vento e precipitação (chuva).

2. Alterações Climáticas

Vertente mitigação das alterações climáticas

- 2.1. Para a fase de construção deve ser apresentada a seguinte informação:

- 2.1.1. Clarificação da estimativa de emissões de GEE, em t CO₂eq, associadas às deslocações de veículos ligeiros e veículos pesados, atendendo a que não foi possível validar os cálculos intermédios que deram origem ao valor apresentado. Para efeitos do cálculo solicitado, pode fazer-se uso da calculadora de emissões de GEE disponível no Portal da APA, conforme igualmente indicado na secção da Metodologia.
- 2.1.2. Clarificação da estimativa de emissões de GEE (tCO₂) associadas à perda de biomassa decorrente das ações de desflorestação inerentes à implantação de todas as infraestruturas previstas no projeto, por área a desflorestar (ha) e por espécie florestal, indicando se a perda de biomassa se refere à CFB ou a LCFB.CB

- 2.2. Para a fase de exploração deve ser apresentada a seguinte informação:

- 2.2.1. Estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq/ano) que resultam do eventual consumo de energia elétrica, nas respetivas ações de manutenção da CFB, podendo fazer-se uso da calculadora de emissões de GEE disponível no Portal da APA, conforme igualmente indicado na secção da Metodologia;
- 2.2.2. Estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq/ano) que resultam do eventual consumo de energia elétrica e da utilização de combustíveis fósseis, nas respetivas ações de manutenção durante a fase de exploração para a linha elétrica 220 kV;
- 2.2.3. Revisão da estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq/ano) evitadas com a implementação do projeto, podendo fazer-se uso da calculadora de emissões de GEE recentemente disponível no Portal da APA, conforme igualmente indicado na secção da Metodologia;

- 2.2.4. Estimativa de emissões de GEE (tCO₂/ano) que se prevê compensar com a implementação do PIP, PRAI e Projeto de Compensação de Desflorestação, inerentes à perda de biomassa resultante da afetação de todas as espécies florestais em causa, incluindo a clarificação da área que se prevê arborizar (ha), por espécie florestal, indicando se este compensa a perda de biomassa da CFB ou a LCFB.CB.
- 2.3. Apresentar medidas de minimização para os impactes identificados a cada uma das atividades do projeto, considerando como referencial as medidas de mitigação identificadas no PNEC 2030, atenta a tipologia do projeto em causa.

Metodologia

O EIA deve, em capítulo próprio, enquadrar o projeto nos instrumentos de política climática nacional bem como incluir, claramente e de forma estruturada, as vertentes de mitigação e de adaptação às alterações climáticas, respetivos impactes e vulnerabilidades esperadas, e consequentes medidas de minimização e de adaptação. Para este efeito e no âmbito desta análise, deve o EIA considerar todas as componentes que integram o projeto em causa.

Note-se ainda que o EIA deve ter em consideração a necessária atualização dos documentos de referência estratégica, tendo em consideração outras fontes de informação, como o Roteiro Nacional para a Adaptação às Alterações Climáticas (RNA 2100), que pretende definir narrativas de evolução das vulnerabilidades e impactes das alterações climáticas, bem como a avaliação de necessidades de investimento para a adaptação e custos socioeconómicos de inação.

A avaliação dos impactes decorrentes de projetos sujeitos a AIA, no âmbito da mitigação, prende-se com a necessidade de calcular as emissões de GEE que ocorrem direta ou indiretamente nas diversas fases do projeto, para que as mesmas sejam analisadas numa perspetiva de mitigação das alterações climáticas. Neste contexto, o EIA deverá apresentar as estimativas de emissões de GEE, em t CO₂eq, associadas a todas as atividades e componentes previstas para as fases de construção e exploração do projeto, quer na vertente emissora de carbono, quer na vertente de sumidouro.

Esta avaliação deve ser efetuada com vista ao apuramento do balanço de emissões de GEE, o qual constitui um elemento fundamental para a avaliação de impactes no âmbito deste descritor. As estimativas devem ser acompanhadas dos fatores de cálculo e respetivos pressupostos considerados.

Para a determinação das emissões de GEE devem ser utilizados, sempre que possível, os fatores de cálculo (e.g. Fator de Emissão e Poder Calorífico Inferior) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - *National Inventory Report*), relatório que pode ser encontrado no [Portal da APA](#). No que diz respeito especificamente ao Fator de Emissão de GEE (em t CO₂eq/MWh de eletricidade produzida) relativo à eletricidade produzida em Portugal, devem ser tidos em consideração os valores constantes do documento disponibilizado em:

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Clima/Inventarios/FE_GEE_Eletricidade_2024_final.pdf

As emissões associadas à afetação de zonas húmidas e ecossistemas hídricos deverão ser calculadas usando as metodologias do IPCC 2013 *Wetlands Supplement*, em particular as do capítulo 4 *Coastal Wetlands*:

https://www.ipcc-nggip.iges.or.jp/public/wetlands/pdf/Wetlands_separate_files/WS_Ch4_Coastal_Wetlands.pdf

Caso seja selecionada uma metodologia de cálculo diferente daquelas acima previstas deve ser apresentada a devida justificação dessa opção. Com vista a apoiar o processo de análise e promover uma maior harmonização entre os resultados apresentados pelos promotores de projetos, encontra-se disponível no [portal da APA](#) uma Calculadora de Emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE).

Esta calculadora permite estimar as emissões de GEE diretas ou indiretas associadas à atividade de um determinado setor, onde se incluem, por exemplo, as emissões associadas à produção de materiais, ao consumo de combustível ou às deslocações associadas a uma determinada atividade, às atividades de desflorestação, bem como as emissões indiretas do consumo de eletricidade, as emissões evitadas com a implementação de uma alteração tecnológica da atividade em questão, entre outras emissões passíveis de ocorrer em qualquer fase da atividade (construção ou fase preparatória, exploração e desativação).

3. Recursos hídricos e Hidrogeologia

- 3.1. Apresentar informação geográfica (de preferência em formato “shapefile” - ESRI), no sistema de coordenadas, oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763), de toda a rede hidrográfica cartografada na Carta Militar e aferida no levantamento topográfico (discriminando quais as linhas de água serão salvaguardadas e quais as que o projeto prevê “sobrevoar” por painéis fotovoltaicos), e ainda de todos os elementos do projeto, incluindo os atravessamentos da vedação, das passagens hidráulicas e demais órgãos hidráulicos, da rede de drenagem de águas pluviais e dos respetivos pontos de descarga na rede hídrica natural. Os elementos representados deverão estar identificados de acordo com as peças escritas.
- 3.2. Apresentar o inventário das captações subterrâneas na área de estudo, tanto da CBF como da LMAT 220 KV, com os poços assinalados na carta militar e que se localizem a menos de 10 m de distância de qualquer elemento construtivo das várias componentes do projeto.
- 3.3. Demonstrar a mobilização de solos prevista na área de implantação dos painéis solares; com apresentação dos perfis do terreno existentes na situação de referência e dos perfis do terreno com a implantação do projeto que permitam conhecer a modelação pretendida em todas as linhas de água a sobrevoar e na sua envolvente, importando perceber a profundidade/altura dessa modelação; deverá ser disponibilizada a informação necessária em formato shapefile ou outro editável, de acordo com a informação que esteja disponível, uma vez que o projeto está em fase de projeto de execução.
- 3.4. Avaliar os potenciais impactes resultantes das construções das componentes do projeto, tanto para a CSF-B como para a LMAT, na água afluente aos poços assinalados na carta militar e aos poços constantes da informação fornecida pela APA/ARHTO, que se localizem a menos de 10 m de distância de qualquer elemento construtivo das várias componentes do projeto.
- 3.5. Apresentar eventuais medidas de minimização/compensatórias considerando a avaliação de impactes do projeto nos poços ou furos.
- 3.6. Rever o “Plano de Operação e Manutenção de Drenagens” de forma a considerar o envio de um relatório síntese anual à autoridade de AIA, relativo às intervenções efetuadas no âmbito do plano acima referido, com especial detalhe no que toca às passagens hidráulicas.
- 3.7. Apresentar um Programa de monitorização da qualidade das águas subterrâneas, tendo em conta que, embora não seja previsível a utilização de herbicidas no controle da vegetação na central, não está absolutamente garantido o não uso de tais substâncias. Este programa deve:
 - 3.7.1. Prever a monitorização da qualidade da água subterrânea do aquífero superficial com amostragem prévia à fase de construção e durante a fase de exploração, visando, nomeadamente, o despiste de herbicidas persistentes que, eventual e ocasionalmente, sejam aplicados.

3.7.2. Para efeito da definição de uma rede monitorização, aproveitar as charcas e poços existentes, acrescentando um conjunto de 3 ou 4 piezómetros (furos tubulares que intersejam o nível freático e que permitam à amostragem de água), com localização adequada às direções e sentidos do escoamento subterrâneo.

3.8. Programa de monitorização da erosão hídrica do solo, bem como do subsequente transporte de materiais, recorrendo a estruturas graduadas com efeito barreira e:

3.8.1. Indicando e justificando os vários locais para a instalação dessas barreiras;

3.8.2. Apresentando um horizonte temporal de observações adequado, quer ao tempo vida do projeto (previsivelmente 40 anos, na sua fase de exploração), quer às condições da cobertura vegetal, certamente com alterações ao longo destes 40 anos e, sazonalmente, em cada ano.

4. Qualidade do ar

4.1. Proceder à correção do Quadro 5.49, pág. 447 do Relatório Síntese, no que se refere às concentrações dos poluentes atmosféricos relativas ao concelho de Idanha-a-Nova, uma vez que estão incorretas as conversões das unidades realizadas, tendo por base a fonte de dados utilizada “Inventário Nacional das Emissões Gasosas de 2019”.

4.2. Apresentar a avaliação, no âmbito da qualidade do ar, das várias alternativas de corredores das linhas elétricas de muita alta tensão e da seleção do corredor preferencial, bem como da central fotovoltaica, tendo em consideração o número de recetores sensíveis próximos da área de implementação do projeto.

5. Sistemas ecológicos

5.1. Justificar o disposto na página 80 do Relatório Síntese, concretamente a afirmação que *“A área de implantação do projeto não interseja áreas de Proteção Complementar Tipo II, apenas interseja áreas de proteção complementar Tipo I, cuja afetação se resume exclusivamente à implantação de elementos de projeto como Módulos Fotovoltaicos e respetivas estruturas de suporte, Acessos Novos e a Beneficiário e Vedação e Postos de Transformação, localizado numa área composta por matos rasteiros.”*, considerando que:

- Na página 202 refere-se que a vedação *“(…) será constituída por uma malha de aço galvanizado fixa em postes metálicos.”*; *“Na sua instalação serão utilizados prumos metálicos com dimensões de 2,85 m de altura e 5 cm de diâmetro.”*; *“A altura útil da rede será de cerca de 2,25 m e os prumos apresentarão uma altura acima do solo aproximadamente igual à altura da rede. A fixação dos prumos será executada com recurso a estacagem direta ou, caso se justifique, com recurso a maciços de fundação executados em betão, quando a falta de coesão do solo assim o exija. O espaçamento dos prumos será de cerca de 4 m, de forma a garantir a devida segurança estrutural. Na parte inferior da vedação existirá um espaçamento de 20 cm que permitirá a livre circulação de animais de pequeno porte”*. *“No concerne aos portões de acesso, este serão do tipo Bekaert Robusta com largura útil de 5,0m e altura de 2,0m”*.
- Segundo a alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, entende-se por «Edificação» *“a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização*

humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência”.

Ou seja, as vedações que reúnam os requisitos referidos no parágrafo anterior são consideradas edificações, concretamente: a) construção; b) que se incorpore no solo; c) com caráter de permanência.

- A vedação pretendida será construída com materiais duradouros ou não facilmente perecíveis e ficará incorporada no solo de forma não temporária ou delimitada no tempo.
- Segundo a alínea h) do artigo 4.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 176/2008, de 24 de novembro, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2013, de 28 de outubro, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2014, de 10 de março, «Construção preexistente» é definida como uma *“edificação legal cujo estado de conservação permita identificar claramente as respetivas características, designadamente tipologia, linha arquitetónica, área e volumetria”*.
- Segundo o n.º 1 do artigo 22.º da referida Resolução de Conselho de Ministros *“As áreas de proteção complementar do tipo II devem ser alvo de projeto específico a elaborar pelo ICNB, I. P., em colaboração com a Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF) e os respetivos proprietários no prazo máximo de três anos, visando a compatibilização dos objetivos da produção florestal com os objetivos da conservação da natureza e da biodiversidade, nos termos do disposto no artigo 24.º”*.
- Segundo o n.º 2 do artigo 22.º da referida Resolução de Conselho de Ministros, *“Até à elaboração e implementação no terreno do projeto referido no número anterior é interdita a edificação nestas áreas, com exceção das obras de conservação nas construções preexistentes”*.
- Segundo o n.º 3 do artigo 22.º da referida Resolução de Conselho de Ministros, *“Após a implementação do projeto específico referido no n.º 1, a edificabilidade nestas áreas deve obedecer ao disposto nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º”*.
- Verifica-se que troços da vedação se sobrepõem ao Regime de Proteção ‘Áreas de Proteção Complementar do Tipo II’ a norte da Tapada da Tenda (na mancha mais meridional do projeto a poente do Ribeiro do Gonçalo).

5.2. Justificar a afirmação segundo a qual *“A área de implantação do projeto não interseta áreas de Proteção Complementar Tipo II, apenas interseta áreas de proteção complementar Tipo I, cuja afetação se resume exclusivamente à implantação de elementos de projeto como Módulos Fotovoltaicos e respetivas estruturas de suporte, Acessos Novos e a Beneficiário e Vedação e Postos de Transformação, localizado numa área composta por matos rasteiros.”*(página 80 do Relatório Síntese), quando se verifica que o canto SW do módulo 2209 se sobrepõe marginalmente ao Regime de Proteção ‘Áreas de Proteção Complementar do Tipo II’.

5.3. Justificar a seguinte afirmação *“Em suma, relativamente ao Sistema Integrado de Gestão de Fogos Rurais, o Projeto deve garantir: Faixa de Gestão de Combustível de 50m em redor da Subestação”* (página 111 e 112 do Relatório Síntese) quando no n.º 5 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual e referido que *“Nos parques de campismo e caravanismo, (...) nas instalações de produção e armazenamento de energia elétrica ou de gás e nos aterros sanitários, as entidades gestoras ou, na falta destas, os proprietários das instalações, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura padrão de 100 m”*.

Chama-se igualmente a atenção para o referido no n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, *“Os deveres de gestão de combustível relativos à rede*

secundária de faixas de gestão de combustível, estabelecidos nos n.ºs 4 a 7, são objeto de definição espacial nos programas sub-regionais, podendo, em casos devidamente justificados, e em função da perigosidade e do risco de incêndio rural, ser adotadas faixas de largura até 50 % superior ou inferior à estabelecida nos referidos n.ºs 4 a 7”.

- 5.4. Apresentar a cartografia com os sete *habitats* (Desenho 10.1 do Volume III-Peças Desenhadas) em formato *shapefile*, no Sistema de Referência de Coordenadas PT-TM06/ETRS89.
- 5.5. Esclarecer se área referida quando se afirma que existe *“Uma área muito crítica para outras aves, corresponde ao vale do rio Ocreza, a cerca de 1,2km a oeste dos corredores da linha elétrica;”* (página 322 do Relatório Síntese) não se sobrepõe marginalmente ao corredor A.
- 5.6. Apresentar a *shapefile* com a área de distribuição de cortiçol-de-barriga-branca (Figura 5.22, página 345 do Relatório Síntese).
- 5.7. Justificar a afirmação *“Uma vez que estamos perante uma avaliação da linha de interligação entre a Central Fotovoltaica da Beira (CFB, a 269 MWp) e a Subestação de Castelo Branco num traçado de aproximadamente 33 km e fora de área sensível, a sua utilização foi simplificada e adaptada ao caso em análise.”* (página 575 do Relatório Síntese) quando os corredores propostos atravessam o Rio Ponsul classificado como Zona de Proteção Especial do Tejo Internacional, Erges e Ponsul.
- 5.8. Esclarecer porque não foi contemplado o habitat de alimentação de cegonha-preta *Ciconia nigra* – situado ao longo do Rio Ponsul e do Ribeiro do Vidigal, assim como em torno da albufeira localizada a poente do marco geodésico do Monte Grande – no FATORES/INDICADORES SOCIOAMBIENTAIS *“Presença potencial de espécies de avifauna com estatuto de ameaça (ha)”* (páginas 586, 599 e 658 do Relatório Síntese).
- 5.9. Justificar o referido na *“AGI 14: Definição da faixa de gestão de combustível relativa à Central Fotovoltaica (50m, em torno da Subestação) e à Linha Elétrica MAT (220 kV) (10m para cada lado dos cabos exteriores) de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 82/2021 (na sua última revisão) (CFB/LCFB.CB.)”* (página 613 do Relatório Síntese) à luz do estipulado nos seguintes pontos:
 - na alínea e) do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual (*“A rede secundária de faixas de gestão de combustível cumpre as funções referidas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 47.º e desenvolve-se nas envolventes: e) Das instalações de produção e armazenamento de energia elétrica e de gás;”*);
 - no n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual (*“Os deveres de gestão de combustível relativos à rede secundária de faixas de gestão de combustível, estabelecidos nos n.ºs 4 a 7, são objeto de definição espacial nos programas sub-regionais, podendo, em casos devidamente justificados, e em função da perigosidade e do risco de incêndio rural, ser adotadas faixas de largura até 50 % superior ou inferior à estabelecida nos referidos n.ºs 4 a 7.”*);
 - no n.º 5 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual (*“Nos parques de campismo e caravanismo (...) nas instalações de produção e armazenamento de energia elétrica ou de gás e nos aterros sanitários, as entidades gestoras ou, na falta destas, os proprietários das instalações, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura padrão de 100 m.”*).
- 5.10. Corrigir a afirmação *“(…) a Central Fotovoltaica da Beira está sujeita a Processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) nos termos da alínea a) do número 3 - Anexo II “Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica, de vapor e de água quente (não incluídos no anexo I)” de*

potência instalada igual ou superior a 50 MW localizada fora de área sensível.” (página 869 do Relatório Síntese), dado que parte da CFB situa-se dentro dos limites do Parque Natural do Tejo Internacional (área sensível) e a vedação proposta sobrepõe-se marginalmente Zona de Proteção Especial do Tejo Internacional, Erges e Ponsul (área sensível); também a correspondente faixa de gestão de combustível interceta parcialmente estas Áreas Classificadas.

- 5.11. Avaliar os corredores da linha elétrica através da metodologia apresentada no documento «ICNF (2019). Manual de apoio à análise de projetos relativos à instalação de linhas aéreas de distribuição e transporte de energia elétrica – versão revista. Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade. Relatório não publicado.».
- 5.12. Considerando o disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, relativamente à rede secundária de faixas de gestão de combustível, apresentar uma caracterização do coberto vegetal, flora, fauna e habitats da faixa de 100 m contígua à Central Solar Fotovoltaica, a avaliação de impactes na flora, fauna e habitats resultante da implantação e manutenção desta faixa de gestão de combustível, assim como a cartografia correspondente.

Para efeitos do solicitado, deve a faixa de gestão de combustível ser contabilizada a partir das vedações que se pretendem instalar.

6. Florestas

- 6.1. Tendo em conta que a LMAT se encontra em fase de estudo prévio, e dado o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, salienta-se que a prerrogativa aí prevista apenas se poderá aplicar caso seja apresentada, para todas as alternativas em avaliação, informação com *o grau de detalhe suficiente para identificação dos exemplares de sobreiro e/ou azinheira em causa, nomeadamente* ficheiro em formato shapefile com a georeferenciação dos sobreiros e/ou azinheiras a abater e afetados, de acordo com a orientação metodológica disponibilizada no sítio do ICNF, I.P.

A georreferenciação apresentada no EIA contempla apenas a alternativa do corredor C1.

7. Ambiente Sonoro

- 7.1. Verificar, em relação às peças desenhadas - Mapas de Ruído (série de desenhos 14), se os mapas correspondentes ao período do entardecer e noturno estão corretos, uma vez que são iguais. No caso de ter ocorrido algum lapso fornecer a informação correta.
- 7.2. Confirmar se os equipamentos na subestação foram contabilizados com operação contínua, em particular o caso dos transformadores, em relação aos quais não é feita menção expressa (pág 719 e 720 do Relatório Síntese).
- 7.3. Apresentar resultados da modelação de ruído particular (de controlo) para um ponto situado nas imediações do vértice V2.
- 7.4. Rever a avaliação de impactes, se necessário.

8. Paisagem

Caraterização da Situação Atual

- 8.1. Corrigir a forma da área de estudo representada graficamente na “Figura 5.64 – Excerto do mapa de unidades de paisagem presente (área de estudo da paisagem a vermelho)”, página 554 do Relatório Síntese, que não corresponde à forma apresentada em toda a cartografia.
- 8.2. Apresentar a folha 2 que completa a Carta de Exposições, dado que na informação apresentada apenas se localiza a folha 1.

Avaliação de Impactes

Impactes de natureza visual

- 8.3. Desagregar as bacias visuais dos corredores B e B1 da bacia visual apresentada conjuntamente, assim como dos corredores C e C1. Complementarmente, realçar de forma clara os limites de cada um deles, dado a sobreposição de linhas que os delimitam não permitir uma clara leitura/perceção de qual o seu desenvolvimento.

Medidas de Minimização

- 8.4. Esclarecer os seguintes aspetos relativamente à Carta de Declives da Central apresentada com base no levantamento topográfico:
 - 8.4.1. Em que classe foi integrado o declive correspondente aos 20% (classe de 12-20% ou classe de 20-30%). Em consonância com o usualmente solicitado, no âmbito do desenho das medidas de minimização, o declive de 20% deve ficar incluído nas classes de [20-30[, pelo que, se tal não se tiver verificado deve ser apresentada a correção necessária à observação do critério habitualmente considerado. Complementarmente, para a harmonização de todas as classes de declives, e para assegurar uma leitura inequívoca dos respetivos intervalos entre si, deve proceder-se à sua correção.
 - 8.4.2. O motivo pelo qual em parte da área de painéis fotovoltaicos, na zona correspondente à toponímia “Mata do Gonçalo”, as classes de declives não têm representação gráfica, dado existir o levantamento topográfico integral, conforme se verificou através da consulta de outras cartas, em particular, a do projeto.
- 8.5. Apresentar a quantificação das áreas, em unidade de “ha”, de cada classe, considerando apenas as zonas onde ocorre a sobreposição de painéis.
- 8.6. Apresentar cartografia – orto – de todos os exemplares isolados do género *Quercus*, apenas com PAP igual ou superior a 70 cm e em bom estado fitossanitário.
- 8.7. Esclarecer, relativamente aos dados apresentados sobre o levantamento georeferenciado dos exemplares do género *Quercus*, o facto de ter sido considerado na coluna “PAP (cm)” do ficheiro designado por “ANEXO_VII_1-DadosCampoCFBem”, um valor de “1” para 895 exemplares do género *Quercus*, sendo que o valor de “1 cm” não pode corresponder a árvores com dimensões, a título de exemplo, de 4,9 m de altura. A coluna deve apresentar os dados que correspondam ao PAP efetivo.

9. Património Cultural

- 9.1. Reformular o capítulo “Enquadramento do Projeto em Áreas Sensíveis”, tanto no Resumo Não Técnico como no Relatório Síntese, de modo a integrar o património classificado e em vias de classificação localizado na AE do projeto, incluindo as respetivas ZEP, nomeadamente:
- Monte de São Martinho e respetiva ZEP (Em vias de classificação – Despacho de homologação de 14-02-1989 da Secretária de Estado da Cultura);
 - Igreja de Nossa Senhora de Mércules e respetiva ZEP (classificada como Imóvel de Interesse Público – Decreto n.º 42 692, DG, I Série, n.º 276, de 30-11-1959)
- 9.2. Avaliar a compatibilidade do projeto com os Planos Diretores Municipais (PDM) dos municípios abrangidos, relativamente aos valores do património cultural, nomeadamente o património classificado e em vias de classificação.

10. Socio economia

- 10.1. Indicar a distância dos aglomerados populacionais mais próximos, à área do projeto.
- 10.2. Apresentar medidas de compensação para as comunidades locais.

11. Ordenamento do território e condicionantes

- 11.1. Demonstrar que o projeto não coloca em causa as funções das tipologias REN em presença nas respetivas áreas e que os usos ou ações considerados no projeto são compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas nas tipologias da REN
- 11.2. Apresentar medidas de minimização, de modo a evitar, minimizar ou compensar os eventuais impactos negativos sobre áreas REN.

12. Resumo Não Técnico

- 12.1. Rever o Resumo Não Técnico (RNT) tendo em consideração os elementos adicionais acima solicitados. O RNT revisto deve ter data atualizada.